



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023.
CONTRATO Nº 006/2023

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria de engenharia civil para acompanhamento e apoio técnico de projetos, convênios federais e estaduais e alimentação dos sistemas SICONV, SIMEC e SISMOB, (cadastramento de licitações, obras evolução de projetos e orçamentos para licitação - SINAP, SICRO e outros) e junto aos órgãos concedentes e avaliação de imóveis com vistoria técnica e emissão de laudos.

INTERESSADO: SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DES.
URBANO.

DATA DE RATIFICAÇÃO: 09 de janeiro de 2023



ESTADO DA BAHIA
REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 06 de janeiro de 2023.

Exmo Sr.
José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

Assunto: Solicitação de autorização para Contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria de engenharia civil para acompanhamento e apoio técnico de projetos, convênios federais e estaduais e alimentação dos sistemas SICONV, SIMEC e SISMOB. (cadastramento de licitações, obras evolução de projetos e orçamentos para licitação - SINAP, SICRO e outros) e junto aos órgãos concedentes e avaliação de imóveis com vistoria técnica e emissão de laudos.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com o propósito de obtermos serviços profissionais de engenharia civil, solicitamos a contratação da empresa **SHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - EPP**.

Considerando, que a legislação vigente prevê a possibilidade que em situações excepcionais na qual não é possível a competição a Administração Pública poderá realizar a contratação direta, vejamos:

Lei 8.666/1993,

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...) I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Considerando, que os serviços de acompanhamento de projeto, convênios federais, estaduais e ainda, emitir laudo avaliativo de imóveis não pode ser realizado por qualquer pessoa, pelo contrário essas atividades exige conhecimento técnico da área.

Considerando, que essa Prefeitura não dispõe de funcionários concursados e nem mesmo contratados, aptos para desenvolver a atividade de engenharia civil.



ESTADO DA BAHIA
REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Considerando, que os serviços em questão atendam uma necessidade precípua do Município e, para as quais inexistem a previsão de cargos específicos no quadro de funcionários.


Indica-se a contratação da empresa **SHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 40.177.549/0001-70, em face das informações de que possui profissionais especializados no ramo de prestação dos serviços. Além do mais, consta que esses profissionais, possuem atestados de capacidade que comprovam suas experiências. O que possibilita a celebração de contrato, envolvendo as mais variadas questões administrativas como: Desenvolver ações de acompanhamento e apoio técnico dos projetos desenvolvidos pela área de engenharia dessa prefeitura, bem como na gestão dos convênios federais e estaduais, incluindo a alimentação dos sistemas SICONV, SIMEC e SISMOB, avaliação de imóveis com vistoria técnica e emissão de laudos.

Desse modo, então, de acordo com a Lei 8.666/93, conceitua os serviços técnicos e singulares e com notória especialização, sendo assim o referido contrato é de serviços técnicos profissionais especializados em engenharia civil. Sem perder de vista que a contratação de profissionais de maior quilate técnico com grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Administração Pública, e demonstra a sua notoriedade através do seu currículo e atestados de capacidade técnica.

Além disso, o preço proposto pelo profissional foi efetuado uma pesquisa de preço no mercado, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrios para os orçamentos subsequentes, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Atenciosamente,



João Paulo Ribeiro Mendes

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



ESTADO DA BAHIA
REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso I, II e III ambos da Lei nº 8.666/93.

2 - OBJETO

2.1. Contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria de engenharia civil para acompanhamento e apoio técnico de projetos, convênios federais e estaduais e alimentação dos sistemas SICONV, SIMEC e SISMOB, (cadastramento de licitações, obras evolução de projetos e orçamentos para licitação - SINAP, SICRO e outros) e junto aos órgãos concedentes e avaliação de imóveis com vistoria técnica e emissão de laudos, a saber:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	<ul style="list-style-type: none">• Acompanhamento de projetos e convênios federais e estaduais.• Alimentar sistema do SICONV, SIMEC E SISMOB.• Cadastrar licitações, obras e orçamento para licitação – SINAP, SICRO.	Meses	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
02	<ul style="list-style-type: none">• Vistoria e Avaliação de imóveis	Unidade	40	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00
Valor Total: Sessenta e dois mil reais					R\$ 62.000,00

3 – DA JUSTIFICATIVA

A legislação vigente prevê a possibilidade que em situações excepcionais na qual não é possível a competição a Administração Pública poderá realizar a contratação direta, vejamos:

Lei 8.666/1993.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- (...) I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Nesse passo, tais serviços, possuem uma natureza muito singular porque lidam também com projetos de recursos Federais, estaduais, além da impossibilidade de ser prestados por pessoas comuns. Com efeito, para que alguém preste serviços desta natureza, exige-se, de tal pessoa, que ela tenha, a par dos conhecimentos genéricos em Engenharia Civil, cursos de formação e práticos nas áreas acima mencionadas, que somente se adquirem mediante estudo extracurricular, e se revelam pelo trabalho desenvolvido durante a carreira profissional.

3.1. MOTIVAÇÃO

Considerando, que os serviços de acompanhamento de projeto, convênios federais, estaduais e ainda, emitir laudo avaliativo de imóveis não pode ser realizado por qualquer pessoa, pelo contrário essas atividades exige conhecimento técnico da área.

Considerando, que essa Prefeitura não dispõe de funcionários concursados e nem mesmo contratados, aptos para desenvolver a atividade de engenharia civil.

Considerando, que os serviços em questão atendam uma necessidade precípua do Município e, para as quais inexiste a previsão de cargos específicos no quadro de funcionários.

Considerando, que foi realizada uma pesquisa de preço no mercado para demonstrar que o preço ora ofertado pela Empresa está dentro do orçado pelo mercado, no qual ficou constatado a vantajosidade da presente contratação, visto que, além do profissional possuir um conhecimento e experiência singular, o preço ofertado trará economia para os cofres públicos.

4 – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DA CONTRATANTE

- 4.1.1. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço.
- 4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo.

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA
REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

5.2.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e administrativas da prestação de serviços;

5.2.3. Entregar um relatório mensal de todas as atividades desenvolvidas pela empresa;

5.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

5.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução contratual;

5.2.6. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

5.2.7. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.2.8. Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

5.2.9. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

6 – SANÇÕES

6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6.2. As multas previstas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.3. As sanções previstas, nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”. facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

6.6. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

6.7. No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela Prefeitura Municipal face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.

6.8. Caberá ao responsável designado pela Prefeitura Municipal, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.

6.9. De acordo com o Art. 87º, Inciso III e IV da Lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7. PERÍODO CONTRATUAL

7.1. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses.

8. FORMA DE ENTREGA OU REGIME DE EXECUÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

8.1. A Prestação de serviço deverá ser prestado de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mensalmente após a emissão da Nota Fiscal, serão em parcelas. No valor total de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo Setor de Contabilidade no ato que antecede a Prestação de serviço.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO


11.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado Pelo Prefeito Municipal.

Santa Rita de Cássia/BA, 06 de janeiro de 2023.



João Paulo Ribeiro Mendes

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 09 de janeiro de 2023.

Ilmo. Sr.
João Paulo Ribeiro Mendes
Secretário de Infraestrutura
Santa Rita de Cássia/BA.

Senhor Secretário,

Autorizo a Contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria de engenharia civil para acompanhamento e apoio técnico de projetos, convênios federais e estaduais e alimentação dos sistemas SICONV, SIMEC e SISMOB, (cadastramento de licitações, obras evolução de projetos e orçamentos para licitação - SINAP, SICRO e outros) e junto aos órgãos concedentes e avaliação de imóveis com vistoria técnica e emissão de laudos.

Justifica-se a escolha da modalidade de Inexigibilidade de licitação, pelo fato de haver extrema necessidade prestação de serviço e diante do quadro deficitário aptos para fazer tais serviços, além disso, a contratação está amparada pelo art. art. 25, inciso II, c/c, art. 13, inciso I, II e III. ambos da Lei 8.666/1993.

O objeto foi motivado e justificado, especificado e quantificado. Também foram estimados os custos do fornecimento, assim como foi realizado pesquisa de preço.

Solicito a dotação orçamentária e posterior encaminhamento ao jurídico para emissão do Parecer Jurídico pela Procuradoria quanto a contratação através da dispensa de licitação e realização dos tramites legais.

No ensejo, renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 09 de janeiro de 2023.

Ilmo Sr.

M.D. Felipe Adriano da Silva Pereira

Contador


ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação do Prefeito Municipal, solicito a V.SA, que informe a disponibilidade orçamentária para contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria de engenharia civil para acompanhamento e apoio técnico de projetos, convênios federais e estaduais e alimentação dos sistemas SICONV, SIMEC e SISMOB, (cadastramento de licitações, obras evolução de projetos e orçamentos para licitação - SINAP, SICRO e outros) e junto aos órgãos concedentes e avaliação de imóveis com vistoria técnica e emissão de laudos, conforme Termo de Referência.

Por oportuno, solicito que encaminhe ao setor de licitação para que realize o processo atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,


João Paulo Ribeiro Mendes

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 09 de janeiro de 2023.

Ilmo Sr.
Eduardo Rodrigues Ribeiro
M.D. Presidente da Comissão.

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação do Secretário de Obras, Infraestrutura e Des. Urbano, referente à disponibilidade Orçamentária para Contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria de engenharia civil para acompanhamento e apoio técnico de projetos, convênios federais e estaduais e alimentação dos sistemas SICONV, SIMEC e SISMOB, (cadastramento de licitações, obras evolução de projetos e orçamentos para licitação - SINAP, SICRO e outros) e junto aos órgãos concedentes e avaliação de imóveis com vistoria técnica e emissão de laudos, informa abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade:** 02.10.000 - Sec. Mun. de Obras, Infraest. E Des. Urbano
- **Atividade:** 15.451.10.2.041- Gestão das Atividades da Secretaria Mun. de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
- **Elemento de despesa:** 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte:** 1 500 0000- Recurso não Vinculados de impostos

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação dos documentos e realize o processo administrativos atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,



Felipe Adriano da Silva Pereira
Contador



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

PROCESSO Nº 008/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

INTERESSADO: SECRETARIA OBRAS, INFRAESTRUTURA E DES. URBANO

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único. I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

I – OBJETO: Contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria de engenharia civil para acompanhamento e apoio técnico de projetos, convênios federais e estaduais e alimentação dos sistemas SICONV, SIMEC e SISMOB, (cadastramento de licitações, obras evolução de projetos e orçamentos para licitação - SINAP, SICRO e outros) e junto aos órgãos concedentes e avaliação de imóveis com vistoria técnica e emissão de laudos.

II – CONTRATADO: SHA ENGENHEIRA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.177.549/0001-70, com sede na Rua da Coronel Martiniano Limitada, nº 344, bairro Morada da Lua, Barreiras/BA.

III – SINGULARIDADE DO OBJETO: A singularidade do serviço prestado pelo engenheiro civil consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligados à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como menor preço). No caso concreto a empresa é especializada em execução e alteração de convênios e com larga experiência na área de obras públicas em geral (atestado de capacidade técnica e cursos de capacitação), o que induz amplo conhecimentos individuais e coletivo da empresa na área objeto da contratação.

IV – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO: A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Municipal está delimitada na Lei de Licitações (Art. 25, §1º), objetivando o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, através dos atestados de capacidade técnica, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto atestar/certificar a notória especialização almejada da lei. No caso sob análise, vê-se que a pessoa jurídica habilitada nos autos é qualificada com especialização em obras públicas (notória especialização decorrente de experiências), ou seja, pessoa jurídica detentora de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do Art. 25, da Lei nº 8.666/93.

V – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A pessoa jurídica identificada no item II foi escolhida porque:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

- É do ramo pertinente;
- Comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto, bem como possui currículo de especialização para executar com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência;
- Habilitada como engenheiro civil devidamente inscrito no CREA/BA (documento, em anexo);
- Demonstrou que é habilitada possui larga experiência no exercício da engenharia civil (atestado de capacidade técnica);
- Comprovou possuir notória especialização;
- Comprovou a regularidade fiscal e trabalhista, bem como jurídica e qualificação técnica.
- Confiabilidade
- Conhecimentos técnicos que vão além da capacidade técnica da maioria dos profissionais.

VI – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os preços praticados estão dentro do preço de mercado, conforme especificado nos autos do processo, ou seja, o valor está adequado ao praticado no mercado. É bom esclarecer que este valor foi realizado uma pesquisa no mercado, conforme anexamos para demonstra que este valor além de praticado no mercado está abaixo de outros municípios.

Santa Rita de Cássia/BA, 09 de janeiro de 2023.

Eduardo Rodrigues Ribeiro
Comissão de Licitação

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.177.549/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/12/2020
NOME EMPRESARIAL SHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA		
NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 88.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
ENDEREÇO R CORONEL MARTINIANO CAPARROSA	NÚMERO 344	COMPLEMENTO *****
CEP 47.806-257	BAIRRO/DISTRITO MORADA DA LUA	MUNICÍPIO BARREIRAS
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO SHAENGCONSULT@GMAIL.COM	
TELEFONE (77) 9956-2395		
FONTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/12/2022 às 16:42:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
SHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

VITOR BARRETO GALVAO, nacionalidade brasileira, nascido em 07/04/1981, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, CPF nº 002.001.925-40, Carteira Nacional De Habilitação nº 02036140141, órgão expedidor: Departamento Estadual De Transito - BA, residente e domiciliado na Rua Coronel Martiniano Caparrosa, 344, Morada Da Lua, Barreiras, BA, CEP 47806257, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial SHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA e nome fantasia SHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: Rua Coronel Martiniano Caparrosa, 344, Morada Da Lua, Barreiras, BA, CEP 47.806-257.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

Serviços De Engenharia. Atividades Técnicas Relacionadas À Engenharia , Consultoria Técnica De Convênios E Projetos. Construção De Edifícios. Atividades De Assessoria Técnica.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

7112-0/00 - serviços de engenharia.
4120-4/00 - construção de edifícios.

Rcq: 81000001297807

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 98027572 em 21/12/2020
Protocolo 202937186 de 17/12/2020
Nome da empresa SHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA NIRE 29204843167
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 284735751050930
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
SHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**

7119-7/99 - atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente.

7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 490.000,00 (Quatrocentos E Noventa Mil Reais) dividido em 490.000 (quatrocentos e noventa mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

VITOR BARRETO GALVAO, com 490.000 (quatrocentos e noventa mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá isoladamente ao Sócio VITOR BARRETO GALVAO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81000001297807



Página 2



Certifico o Registro sob o nº 98027572 em 21/12/2020
Protocolo 202937186 de 17/12/2020
Nome da empresa SHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA NIRE 29204843167
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 284735751050930
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
SHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81000001297807

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 98027572 em 21/12/2020
Protocolo 202937186 de 17/12/2020
Nome da empresa SHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA NIRE 29204843167
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 284735751050930
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
SHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**

DOS CASOS OMISSOS

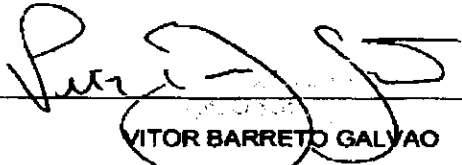
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de BARREIRAS BAHIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

BARREIRAS BAHIA, 24 de novembro de 2020.



VITOR BARRETO GALVÃO

Req: 81000001297807

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 98027572 em 21/12/2020
Protocolo 202937186 de 17/12/2020
Nome da empresa SHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA NIRE 29204843167
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 284735751050930
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	SHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
PROTOCOLO	202937186 - 17/12/2020
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29204843167
CNPJ 40.177.549/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29204843167 DE 21/12/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 21/12/2020

SIG - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 98027572



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL/DIRETORIA DE TRIBUTOS

Av Barão do Rio Branco, 149 Centro Empresarial
Vila Rica - BARREIRAS - BA CEP: 47813-010
CNPJ: 13.654.405/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 006710/2022.E

Nome/Razão Social: **SHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**
Nome Fantasia: **SHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**
Inscrição Municipal: **000021234** CPF/CNPJ: **40.177.549/0001-70**
Endereço: **RUA CORONEL MARTINIANO CAPARROSA, 344 *******
MORADA DA LUA BARREIRAS - BA CEP: 47806-257

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 28/12/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **28/03/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **8600007992230000118639090006710202212281**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://barreiras.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.177.549/0001-70
Certidão nº: 46937874/2022
Expedição: 28/12/2022, às 17:05:38
Validade: 26/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.177.549/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
CNPJ: 40.177.549/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:45:59 do dia 19/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2023.

Código de controle da certidão: **B251.D6DD.3898.CCAB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.177.549/0001-70
Razão Social: SHA ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
Endereço: R CORONEL MARTINIANO CAPARROSA 344 / MORADA DA LUA /
BARREIRAS / BA / 47806-257

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2022 a 11/01/2023

Certificação Número: 2022121302562250750613

Informação obtida em 28/12/2022 17:10:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20227257672**

RAZÃO SOCIAL	
XXX:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	40.177.549/0001-70

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



03/01/2023

006115520

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 006115520**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 03/01/2023, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

SHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, portador do CNPJ: 40.177.549/0001-70, estabelecida na R CORONEL MARTINIANO CAPARROSA 344, MORADA DA LUA, CEP: 47806-257, Barreiras - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

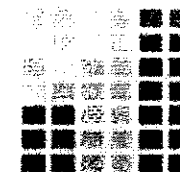
Salvador, terça-feira, 3 de janeiro de 2023.

PEDIDO Nº:

006115520



PROGRAMA
NACIONAL DE
CAPACITAÇÃO
DAS CIDADES



CAPACIDADES
CONHECER PARA CRESCER

Certificado

Certificamos, para os devidos fins que

VITOR BARRETO GALVAO

participou da atividade: **Obras Públicas de Edificação e de Saneamento - Módulo Planejamento - Turma 1/2016**
realizado pelo Ministério das Cidades, CNPJ 05.465.986/0003-50, no âmbito do Programa Nacional de Capacitação das Cidades em parceria com o Tribunal de Contas da União - TCU,
no(s) dia(s) 22/02/2016 a 11/04/2016, na modalidade a distância,
carga horária de 50 horas, na condição de

Participante.



P115953
19/09/2017 às 16:00:16

Verifique a autenticidade deste certificado no Portal:
www.capacidades.gov.br



Ministério das
Cidades

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

Conteúdo Programático

Aula 1: Planejamento e Recursos Orçamentários

Aula 2: Elaboração de Projetos

Aula 3: Orçamentação

Aula 4: Licitação

Aula 5: Execução, operação e fiscalização



ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO
DIRETORIA GERAL

O Diretor Geral da ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o cumprimento da carga horária determinada, e sob a anuência do professor signatário, conferem a

VITOR BARRETO GALVÃO


inscrito(a) no CPF sob nº 002.001.925-40, o presente certificado do curso de

SICONV - PASSO A PASSO PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DE CONVÊNIOS PÚBLICOS

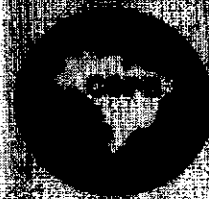
realizado em Recife, PE no período de 21/05/2014 a 23/05/2014, com duração de 25 horas.

Recife, 23 de maio de 2014




Eliani Almeida
Diretor geral


Professor





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-28

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de comprovação que o Senhor Vitor Barreto Galvão, engenheiro civil CREA 50441/426- CPF: 002.001.925-40, prestou serviço na execução de apoio técnico na área de convênios Federais e Estaduais, conforme contrato 017/2017, para recebimento de recursos parlamentares, financiamentos repasses diretos fundo a fundo, através do sistema SINCONV, SIMEC, SISMOB, no município de Riachão das Neves /BA, com vigência de 03 de janeiro de 2017 a 30 dezembro de 2020. Destacando-se o desempenho do profissional, aludida suas atividades com pontualidade, zelo, e eficiência, tudo em perfeita consonância com as expectativas da Administração Municipal, razão pela qual vai a CERTIFICAÇÃO desses serviços mediante o presente atestado.

Com as seguintes discriminações.

No Amplo Federal _Formalização, inserção de Propostas, planos de trabalhos e acompanhamento no sistema SICONV- Plataforma mais Brasil, SIMEC e SISMOB.
Ministério das Cidades.
Ministério da Cultura.
Ministério Desenvolvimento Regional.
Ministério da Saúde. (Funasa, Fundo a Fundo e Sismob).
Ministério do Turismo.
Ministério da educação (FNDE, SIMEC E SIGAR)

No Amplo Estadual _Formalização inserção de Propostas e planos de trabalhos na base de dados do Órgão.
Secretaria de desenvolvimento Urbano do Estado (SEDUR)
Secretaria de desenvolvimento Urbano do Estado (CONDER)

Do acompanhamento:

Inserção de dados para solicitação de pagamentos e prestações de conta, no amplo Federal, Estadual dos Convênios e termos de compromissos, nos sistemas do SICONV- Plataforma mais Brasil, SIMEC, SISMOB, assim como análise de projetos e orçamentos para licitações.

Nestes Termos,

Riachão das Neves, 30 de dezembro de 2020.


Miguel Cristiano Borges Neto
Prefeito Municipal

Praça Municipal, 27 – Centro Praça Municipal, 27 – Centro
Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233
Email: miguelborges.prefeito@gmail.com

Certificado

Certificamos que Vitor Barreto Galvão

participou do "Curso para monitoramento e gerenciamento dos contratos de concessão do FEP", realizado nos dias 15 a 22 de junho de 2020, na modalidade Ensino a Distância, com carga horária de 24 horas.

Brasília, 22 de junho de 2020.

Luciana Xavier de Lemos Capanema
Diretora do Departamento de Financiamento de Projetos
Secretaria Nacional de Saneamento
Ministério do Desenvolvimento Regional

Manoel Renato Machado Filho
Diretor de Programa na SFP
Secretaria Especial do PPI
Ministério da Economia

Patricia Valéria Vaz Areal
CG de Cooperação Técnica em Saneamento
Funasa
Ministério da Saúde

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL



PROGRAMA DE
PARCERIAS DE
INVESTIMENTOS **PPI**



Fundação
Nacional
de Saúde

Programa:

Dia 15/06/2020

MÓDULO I

1. ARRANJOS E CENÁRIOS DE GESTÃO DA PRESTAÇÃO DELEGADA DOS SERVIÇOS
 - 1.1. Delegação em Regime de Gestão Municipal Exclusiva
 - 1.2. Delegação em Regime de Gestão Associada por Convênio de Cooperação
 - 1.3. Delegação em Regime de Gestão Associada por Consórcio Público
2. RESPONSABILIDADES PRIMÁRIAS DO MUNICÍPIO (TITULAR)
3. PAPEIS E RESPONSABILIDADES DOS ATORES NA GESTÃO DA PRESTAÇÃO DELEGADA DOS SERVIÇOS
 - 3.1. Responsabilidades do Município (Titular)
 - 3.2. Responsabilidades do Consórcio Público
 - 3.3. Responsabilidades do Ente Regulador e Fiscalizador
 - 3.4. Responsabilidades do Prestador Delegado do Serviço
4. CONSIDERAÇÕES SOBRE O EVTEA E MODELAGEM DE DELEGAÇÕES DOS SERVIÇOS
5. GOVERNANÇA NA GESTÃO DE CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
 - 5.1. Estrutura de governança de contratos
 - 5.2. Mecanismos, papéis e responsabilidades dos atores no gerenciamento de contratos
 - 5.2.1. Conselho/Comissão de Gestão ou de Coordenação
 - 5.2.2. Comissão/Equipe de Gerenciamento de Contratos
 - 5.2.3. Comissão/Equipe de Gerenciamento Operacional

Dia 16/06/2020

MÓDULO II

1. PLANEJAMENTO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTRATOS
 - 1.1. Planejamento do processo e das atividades de gerenciamento de contratos
 - 1.2. Elaboração/adequação do manual de gerenciamento de contratos
 - 1.3. Gerenciamento de informações e documentação
 - 1.4. Gerenciamento do relacionamento e comunicação entre as partes interessadas
 - 1.5. Gerenciamento da execução dos contratos – Construção e Operação
2. GERENCIAMENTO NA FASE DE CONSTRUÇÃO ENTREGA E COMISSONAMENTO DAS INFRAESTRUTURAS
 - 2.1. Objetivos, organização e complexidade do gerenciamento da fase de construção.
 - 2.2. Principais aspectos do gerenciamento da fase de construção – cronograma, conformidade técnica, custos, alterações, riscos, etc.
 - 2.3. Processos de aprovação, pré-operação, entrega e comissionamento
 - 2.4. Resolução de conflitos
 - 2.5. Gestão do conhecimento do projeto – apropriação e sucessão.

Dia 17/06/2020

MÓDULO III

1. GERENCIAMENTO DA FASE DE OPERAÇÕES E PROCESSO DE REVERSÃO
 - 1.1. Transição da fase de construção para operações – entrega das Infraestruturas e Início de operação;
 - 1.2. Monitoramento de desempenho – operacional, administrativo e econômico-financeiro;
 - 1.3. Gerenciamento de alterações do contrato – resolução de conflitos;
 - 1.4. Gerenciamento econômico-financeiro – receitas, despesas, rentabilidade, reajustes e revisões de taxas/tarifas e preços, mecanismos de pagamento (PPP), etc.;
 - 1.5. Gerenciamento dos ativos reversíveis – amortização, renovação, manutenção, etc.;
 - 1.6. Término do contrato e reversão dos ativos ao Titular – termo contratual, rescisão antecipada, identificação de passivos contratuais e contingentes, resolução de conflitos, etc.
2. ASPECTOS DIVERSOS
 - 2.1. Regulação, fiscalização e verificador independente;
 - 2.2. Plano de contingências e emergências e gerenciamento de riscos;
 - 2.3. Instituição e gestão de fundo de saneamento;
 - 2.4. Estratégia e planejamento da continuidade da operação do serviço revertido.

MÓDULO IV

1. ESTUDO DE CASOS - GESTÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO – PROGRAMA PPI

Dia 18/06/2020 – Quinta-feira

Módulo IV A - Concessão plena dos serviços de manejo de RSU – TERESINA – PI
e Concessão do serviço de esgotamento sanitário – CRATO - CE

Dia 19/06/2020 – Sexta-feira

Módulo IV B - Concessão administrativa do serviço de iluminação pública – ARACAJU - SE

Dia 22/06/2020 – Segunda-feira

Módulo IV C - Concessão plena dos serviços de manejo de RSU – Consórcio CONVALE – MG

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL



PROGRAMA DE
PARCERIAS DE
INVESTIMENTOS **PPI**



Fundação
Nacional
de Saúde



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 153752/2022

Emissão: 17/08/2022

Validade: 31/03/2023

Chave: z8dwa

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 66 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: VITOR BARRETO GALVÃO

Registro: 0504441426

CPF: 002.***.***-40

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 19/09/2007

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, COM RESTRIÇÃO DAS ATIVIDADES 01, 02, 03, 04, 06 E 08 DO ARTIGO 1º DA MESMA RESOLUÇÃO. REFERENTE À PORTOS, AEROPORTOS E BARRAGENS.

Instituição de Ensino: Escola de Engenharia da Universidade Católica do Salvador

Data de Formação: 09/09/2007

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (5/5)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: SIA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Registro: 0010212019

CNPJ: 40.177.549/0001-70

Data Início: 29/01/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Attestar Certificamos que Vitor Barreto Galvão, concluiu com sucesso o curso de Prefeituras - PPPs e Concessões: Iniciantes, ministrado por Houer Academy, e concluído no dia 07/09/2021 com carga horária de 04:00 horas.



APMG International

THIS IS TO CERTIFY

Vitor Galvao

HAS PASSED THE

**APMG Certified PPP Professional®
(CP³P®) Foundation Examination**

EFFECTIVE DATE

26 March 2021

REGISTRATION NUMBER

2001016939

CERTIFICATE NUMBER

09767648-01-B76U

Nicholas Houston
Chief Operating Officer

Validation link is provided below. Certificate is invalid if link not present.

<https://www.credly.com/go/K7pknZA2>

AN INNOVATION OF



FUNDED BY PRAP

CP³P
CERTIFIED PPP
PROFESSIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS – BAHIA
CNPJ: 13.654.413/0001-31



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de comprovação que o Senhor Vitor Barreto Galvão, engenheiro civil CREA 504441426- CPF: CPF: 002.001.925-40, prestou serviço na execução de apoio técnico na área de convênios Federais e Estaduais, conforme contrato 24/2020, para recebimento de recursos parlamentares, financiamentos repasses diretos fundo a fundo, através do sistema SINCONV, SIMEC, SISMOB, no município de Riachão das Neves /BA, com vigência de 14 de janeiro de 2020 a 31 dezembro de 2020. Destacando-se o desempenho do profissional, aludida suas atividades com pontualidade, zelo, e eficiência, tudo em perfeita consonância com as expectativas da Administração Municipal, razão pela qual vai a CERTIFICAÇÃO desses serviços mediante o presente atestado.

Com as seguintes discriminações:

No Amplo Federal _Formalização, inserção de Propostas, planos de trabalhos e acompanhamento no sistema SICONV- Plataforma mais Brasil, SIMEC e SISMOB. Ministério das Cidades.

Ministério da Cultura.

Ministério Desenvolvimento Regional.

Ministério da Saúde. (Funasa, Fundo a Fundo e Sismob).

Ministério do Turismo.

Ministério da educação (FNDE, SIMEC E SIGAR)

No Amplo Estadual _Formalização inserção de Propostas e planos de trabalhos na base de dados do Órgão.

Secretaria de desenvolvimento Urbano do Estado (SEDUR)

Secretaria de desenvolvimento Urbano do Estado (CONDER)

Do acompanhamento:

Inserção de dados para solicitação de pagamentos e prestações de conta, no amplo Federal, Estadual dos Convênios e termos de compromissos, nos sistemas do SICONV- Plataforma mais Brasil, SIMEC, SISMOB, assim como análise de projetos e orçamentos para licitações.

Nestes Termos,

Baianópolis-BA, 31 de dezembro de 2020.


JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
CPF: 600.529.455-53
Prefeita Municipal



**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM
ATESTADO**
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-BA

Nº 5708/2016
Emissão: 09/08/2017
Validade: Indefinida
Chave: 5ZZbx

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Interessado(a)

Profissional: VITOR BARRETO GALVÃO
Registro: 050444142-6
CPF: 002.001.925-40

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Data Inicial: 19/09/2007

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, COM RESTRIÇÃO DAS ATIVIDADES 01, 02, 03, 04, 06 E 08 DO ARTIGO 1º DA MESMA RESOLUÇÃO, REFERENTE À PORTOS, AEROPORTOS E BARRAGENS.

Instituição de Ensino: Escola de Engenharia da Universidade Católica do Salvador

Data de Formação: 09/09/2007

Descrição

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Empresa Contratada

FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMERCIO

Informações / Notas

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

ART(s)

BA0000052242003013A

Certidão nº 5708/2016

17/08/2017, 10:33

Chave de Impressão: 5ZZbx



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.664.454/0001-28

ACERVO TECNICO DO CONTRATO 2378/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8897/2010		CONTRATO: 2378/2010	
EMPRESA: FROVIAN ENGENHARIA PROJETOS E CONTRATE LTDA			
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PLUVIAL PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO.			
Nº DA EMPRESA: ENGENHEIRO CIVIL VÍTOR BARRETO SALVADO		CREA 82242/10-BA	
Nº DE LICENCIAMENTO: ENGENHEIRO CIVIL FRANCISCO VALTER GUMARÃES SANTOS		CREA 881061337/10-BR	
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.394.389,73		71.285-BA	
PERÍODO DE EXECUÇÃO:	DO CONTRATO	INÍCIO 13/09/2010	TERMINO 13/06/2011
	DOS SERVIÇOS	INÍCIO 11/05/2010	TERMINO 18/02/2013
1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES			
SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS P/ PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E			
1.1	GRANDE	M2	45.739,01
2.0 MOVIMENTAÇÃO DE TERRA			
REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUB-LEITO ATÉ 20 CM DE ESPESURA			
2.1		M2	45.739,01
CORTE COM REMOÇÃO E ROTA-FORA MECÂNICO, D.M.T. = 10,0 KM			
2.2		M3	22.066,53
EXECUÇÃO DE SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMÉTRICAMENTE, ABRANGENDO ESPALHAMENTO, HOMOGENEIZAÇÃO, UMEDECIMENTO E COMPACTAÇÃO. TEOR DE FORNECIMENTO DO MATERIAL PROVENIENTE DE JAZIDA, CBR 20% A 40%, D.M.T. = 12 KM (CUSTO COMERCIAL DO MATERIAL DE JAZIDA)			
2.3		M3	11.434,75
EXECUÇÃO DE BASE ESTABILIZADA GRANULOMÉTRICAMENTE, ABRANGENDO ESPALHAMENTO, HOMOGENEIZAÇÃO, UMEDECIMENTO E COMPACTAÇÃO. TEOR DE FORNECIMENTO DO MATERIAL PROVENIENTE DE JAZIDA, CBR 50% A 60%, D.M.T. = 12 KM (CUSTO COMERCIAL DO MATERIAL DE JAZIDA)			
2.4		M3	11.434,75
3.0 PAVIMENTO			
EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO MECÂNICA COM CM-30, TAXA 1,2 L/M2			
3.1		M2	45.739,01
TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO C/ CAPA SELANTE, INCL. EMULSÃO RR-2C 4KG/M2			
3.2		M2	45.739,01
4.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES			
MEIO-FIO DE CONCRETO PRE-MOLDADO, REJUNTADO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRACO 1:4			
4.1		M	8.401,43
SARJETA DE CONCRETO ESTRUTURAL NÃO USINADO, E = 8 CM, L = 40 CM			
4.2		M	8.401,43
TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT > 10 KM (PEDRA BRITADA N. 0 PEDREGULHO) - DMT			
4.3		T/KM	46.024,95
TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT > 10 KM (PEDRA BRITADA GRACIÁLIA) - DMT			
4.4		T/KM	494.162,15
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM RESINA ACRÍLICA PADRÃO DENIT			
4.5		M2	1.498,67
PLACA ESMALTADA PARA SINALIZAÇÃO DE RUAS 42X25CM			
4.6		UNO	116,00

Atestamos que os serviços de restauração foram executados em áreas urbanas, a contento, dentro do prazo e normas contratuais, com seus serviços aditivos de prazo. Os dados técnicos foram extraídos das medições pela Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto - BA

Carreg. Engenheiro fiscal FRANCISCO VALTER GUMARÃES SANTOS CREA 881061337/10-BR 71.285-BA

Formosa do Rio Preto-BA, 11 de fevereiro de 2016

Francisco V. Santos
 Fco Valter Guimarães Santos
 Engº Civil
 CREA 881061337/10-BR
 71.285-BA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão nº 5708/2016, emitida em 17/08/2017



Certidão nº 5708/2016
 17/08/2017, 10:33

Chave de Impressão: 5Z7bx

O documento neste ato registrado foi emitido em 17/08/2017 e contém 3 folhas



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA0000052242000013A

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL
INDIVIDUAL

1. Responsável Técnico
VITOR BARRETO GALVAO
 Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL RNP: 050444142-6
 Empresa contratada: FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMERCIO Registro: 000003029-0

2. Contratante
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO CPF/CNPJ: 13.854.454/0001-28
 PRAÇA DA MATRIZ Nº:
 Complemento: Bairro: CEP:
 Cidade: UF:
 País: Brasil
 Telefone: 77-36162112 Email: sminfraestruturaformosa@gmail.com
 Contrato: 2370/2010 Celebrado em:
 Valor: R\$ 2.334.339,73 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA
 Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE
 Observação: sem informações
 Situação: BADA DE ART
 Atendido: SIM Data de Situação: 15/02/2016
 Motivo: CONCLUSÃO DA OBRA/SERVIÇO
 Descrição:

3. Dados da Obra/Serviço
 Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO CPF/CNPJ: 13.854.454/0001-28
 PRAÇA DA MATRIZ Nº: 8/N
 Complemento: Bairro: CENTRO CEP: 47990000
 Cidade: UF:
 Telefone Email: sminfraestruturaformosa@gmail.com
 Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0
 Data de Início: Previsão de término: Não especificado
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

4. Atividade Técnica

1 - ATUACAO	Quantidade	Unidade
53 - EXECUCAO > CREA-BA-2010 -> TRANSPORTES -> #A0606 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	35.853,00	m2
63 - EXECUCAO > CREA-BA-2010 -> OBRAS EM TERRA E TERRAPLANAGEM -> #A0604 - TERRAPLENAGEM	15.704,85	m3

5. Observações
sem informações

6. Declarações

7. Entidade de Classe
NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas
 Declaro serem verdadeiras as informações acima _____ VITOR BARRETO GALVAO - CPF: 062.801.926-69
 Local de data de _____
 _____ PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO - CNPJ: 13.854.454/0001-28

9. Informações
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor
 Valor da ART: R\$ 31,50 Pago em: 13/09/2010 Nosso Número: 44038214

Certidão nº 5708/2016
 17/08/2017, 10:33
 Chave de Impressão: 5ZZbx
 O documento neste ato registrado foi emitido em 17/08/2017 e contém 3 folhas



Universidade Católica do Salvador
Escola de Engenharia

© Rector da Universidade Católica do Salvador,
no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau
em Engenharia Civil, conferido em 09 de setembro de 2007, a

Vitor Barreto Galvão

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 07 de abril de 1981,
filho de Albérico Pereira Galvão e Ana Aparecida Barreto Galvão, RG 08129174-48 - BA.

mandou passar-lhe o presente diploma de

Engenheiro Civil,

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Cidade do Salvador, 09 de outubro de 2007


LUIZ GONZAGA MARQUES
Diretor


JOSE CARLOS ALMEIDA DA SILVA
Rector


Diplomado


Secretário

PROPOSTA DE PREÇOS

À:
Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cassia/Ba

Senhor Prefeito,

A Empresa **LA Engenharia e Arquitetura Eirelli**, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços, cujo objeto é a Prestação de serviços técnicos continuados à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cassia/Ba.

CONSULTORIA:

Nossos serviços de consultoria são destinados às diversas instituições aptas a celebrar convênios e contrato de repasses com o Governo Federal, oferecendo modelos operacionais personalizados, flexíveis e eficazes. A **LA Engenharia e Arquitetura Eirelli**, assumirá a operacionalização dos sistemas: **PLATAFORMA +MAIS/SICONV, SIMEC, SISMOB** e outros que se fizerem necessários.

VISÃO:

Consolidar-se e tornar-se referência no cenário Nacional no aprimoramento da gestão consultoria e assessoria de Órgãos Federais e Entidades das Administrações Públicas Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal de recursos públicos e assegurar a realização dos objetos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (Mês)	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	01 - Contato com diversos órgãos financiadores de convênios; 02 - Levantamento das pendências para liberação dos recursos já garantidos; 03 - Resolução de pendências para liberação de recursos; 04 - Liberação de recursos pendentes; 05 - Prospecção de novos recursos junto ao Governo da Bahia e ao Governo Federal; 06 - Acompanhamento de cartas consulta; 07 - Acompanhamento das liberações de recursos; 08 - Acompanhamento e elaboração das prestações de conta; 09 - Gerenciamentos dos sistemas de informação relacionados aos convênios, Plataforma +Brasil/SICONV (Sistema de Convênios do Governo Federal); 10 - Acompanhamento do Gerenciamento do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC, OBRAS 2.0; 11 - Acompanhamento do Gerenciamento do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (Online) – SIGPC; 12 - Acompanhamento e Gerenciamento dos sistemas FNS, Sistema de Monitoramento de Obras – SISMOB; 13 - Levantamento das Pendências para liberação dos recursos ora já garantido	12	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00

Rua da Grécia, n. 165, Edf. Serra da Raiz, Sala 504, CEP. 40.010-010, Salvador-BA
Tel.: +55 71 99958-3577



ENGENHARIA & ASSESSORIA

<p>junto ao Fundo Nacional de Saúde – FNS; 14 - Inserção de proposta, acompanhamento, execução e prestação de contas no SICONV:</p> <ul style="list-style-type: none">14.1 – Levantamento de Programa abertos, chamamento público;14.2 – Lançamento de Propostas;14.3 – Acompanhamento na Execução;14.4 – Pagamento de OBTV;14.5 – Prestação de Contas			
VALOR TOTAL ANUAL			RS 50.400,00

Total por 12 meses consultoria RS 50.400,00
Avaliação de imóveis RS 580,00 para 30, total RS 17.400,00
TOTAL DA PROPOSTA RS 67.800,00

Proposta válida por: 60 dias

Forma de pagamento: após emissão da Nota Fiscal.

Salvador/Ba, 06 de dezembro 2022.

Livia Tatiane Lima de Sales
REPRESENTANTE LEGAL

Rua da Grécia, n. 165, Edf. Serra da Raiz, Sala 504, CEP. 40.010-010, Salvador-BA
Tel.: +55 71 99958-3577

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA - BAHIA

PROPOSTA DE PREÇOS

ATT.: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prezados,

Atendendo à solicitação de Vossa Excelência o Prefeito, apresentamos a nossa proposta de preços para realização de serviços profissionais de consultoria e assessoria em Convênios ao Município de Santa Rita de Cassia - BA.

OS SERVICOS, A SEREM EXECUTADOS:

- Gestão na Liberação dos Recursos pendentes;
- Acompanhamento do Gerenciamento do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC, OBRAS 2.0;
- Acompanhamento e Gerenciamento dos sistemas FNS, Sistema de Monitoramento de Obras – SISMOB e QUALIFICA;
- Acompanhamento e alimentação dos sistemas Rede Suas;
- Resolução das Pendências;
- Inserção de Proposta, Acompanhamento, Execução e Prestação de Contas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV:
- Levantamento de Programa abertos, chamamento público;
- Acompanhamento na Execução;
- Pagamento de OBTV;
- Prestação de Contas;

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA - BAHIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa para Prestação de serviços em Assessoria e Consultoria Técnica na Elaboração, acompanhamento e apoio à área de gerenciamento de projetos para o uso de sistema de convênios abrangendo os sistemas SICONV (Sistema de Convênio), SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle) e SISMOB (Sistema de Monitoramento de Obras) e na elaboração de prestação de contas de recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de compromissos, programas de ação continuada e instrumentos similares do Município de Santa Rita de Cassia.	MENSAL	12	R\$ 4.100,00	R\$ 67.200,00
02	Avaliação de imóveis e vistoria com laudo	UNIDADE	30	R\$ 600,00	

PREÇO DOS SERVIÇOS:

O preço dos serviços a serem executados é de **R\$ 4.100,00** mensal e **R\$ 600,00** por vistoria, valido 30 (trinta) dias, após a data da assinatura.



PARCERIZZI ENGENHARIA E CONSULTORIA
CNPJ Nº 30.657.825.0001-44

Ao
Ilmo. Sr.
M.D. Prefeito Municipal
Santa Rita de Cassia - BA

02 de dezembro de 2022

Prezado Senhor.

Apresento a proposta para prestação de serviços, conforme abaixo:

Serviço de consultoria serão prestados pela empresa SHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, à Administração Pública Municipal na área de acompanhamento das execuções de convênios ora celebrados, voltada a operacionalização de transferência de recursos Junto aos órgãos concedentes (**Emendas parlamentares, Ministérios, CEF, FNDE, FUNASA, Gov. do Estado...**);

Assessoria, acompanhamento e apoio técnico de projetos, convênios Federais e Estaduais, alimentação dos sistemas **SICONV, SIMEC e SISMOB** (cadastramento de licitação, obras, evoluções físicas e financeira, pagamento OBTV; análise, acompanhamento de projetos e orçamento para licitação (SINAPI, SICRO 2...) e junto aos órgãos concedentes;

Cursos Realizados pelo responsável técnico

- **SICONV – Sistema de Convênios Federais**
- **Elaboração de projetos e captação de recursos federais – YANNE CURSOS**
- **Avaliação de Imóveis – IPED**
- **Obras Públicas de Edificação e de Saneamento – MINISTERIO DAS CIDADES E TCU**

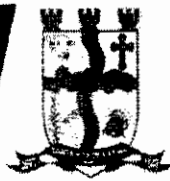
Valor: Pela execução dos serviços referidos a Prefeitura pagará a importância mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, totalizando **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil)** em 12 meses e 30 avaliações de imóveis no valor de **R\$ 350,00 cada totalizando R\$ 10.500,00** e um valor global de **R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)**

Os custos com traslado (combustível ou passagem) e hospedagem, para viagens fora do Município, são por conta do Órgão;

Atenciosamente,



Vitor Barreto Galvão
Responsável Legal



PORTARIA N. 231



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito**

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Rua Professor Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 231 DE 20 DE MAIO DE 2022

**"Nomeia Comissão Permanente
de Licitação e dá outras
providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro integrante, constituir a Comissão Permanente de Licitações - CPL desta Prefeitura.

Titulares:

Presidente: Eduardo Rodrigo Ribeiro
Membro: Gilvan Carvalho de Melo
Membro: Pedro Igor Silva Lima

Suplentes:

Higo Felipe Café de Melo
Myllena Paola Morais Ribeiro

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 20 de maio de 2022.


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, S/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/ BA, 09 de janeiro de 2023.

A Assessoria Jurídica

Prezado Advogado

Pelo presente, estamos encaminhando o processo de dispensa já autorizado a abertura do Processo, a Contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria de engenharia civil para acompanhamento e apoio técnico de projetos, convênios federais e estaduais e alimentação dos sistemas SICONV, SIMEC e SISMOB, (cadastramento de licitações, obras evolução de projetos e orçamentos para licitação - SINAP, SICRO e outros) e junto aos órgãos concedentes e avaliação de imóveis com vistoria técnica e emissão de laudos.

Solicito que essa Procuradoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,

EDUARDO RÓDRIGO RIBEIRO
Presidente da comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 – PARECER JURÍDICO - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ACOMPANHAMENTO E APOIO TÉCNICO DE PROJETOS, CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS E ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS SICONV, SIMEC E SISMOB, (CADASTRAMENTO DE LICITAÇÕES, OBRAS EVOLUÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS PARA LICITAÇÃO - SINAP, SICRO E OUTROS) E JUNTO AOS ÓRGÃOS CONCEDENTES E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS COM VISTORIA TÉCNICA E EMISSÃO DE LAUDOS.

1 - INTRODUÇÃO

À apreciação desta Consultoria Jurídica Municipal, o processo administrativo referente a contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria de engenharia civil para acompanhamento e apoio técnico de projetos, convênios federais e estaduais e alimentação dos sistemas SICONV, SIMEC e SISMOB, (cadastramento de licitações, obras evolução de projetos e orçamentos para licitação - SINAP, SICRO e outros) e junto aos órgãos concedentes e avaliação de imóveis com vistoria técnica e emissão de laudos, atendendo as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia - Bahia, passamos a tecer considerações no sentido de que no presente processo sejam devidamente observadas as exigências da Lei Federal 8.666/93.

Esclarece o Setor Contábil, a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação dos serviços acima citados.

Em análise na hipótese a possibilidade de contratação direta por via de Inexigibilidade de Licitação embasada no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

O objeto de contratação *se afigura aparentemente especializado e singular*, incluindo especialmente a prestação de serviços de consultoria e assessoria de engenharia civil para acompanhamento e apoio técnico de projetos, convênios federais e estaduais e alimentação dos sistemas SICONV, SIMEC e SISMOB, (cadastramento de licitações, obras evolução de projetos e orçamentos para licitação - SINAP, SICRO e outros) e junto aos órgãos concedentes e avaliação de imóveis com vistoria técnica e emissão de laudos, bem assim tem-se que a empresa detém *notória especialização comprovada pelos atestados de capacitação e demais documentos*, do que resulta a constatação do preenchimento dos requisitos insculpidos nos artigos 13, incisos I a III e 25, inciso II e § 1º, todos da Lei nº 8.666/93, decorrendo, pois, daí, na inviabilidade da realização de licitação, em virtude da patente inexigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

2 - DO PROCESSO

Justifica-se a Contratação para a prestação de serviços técnicos, por ser a empresa detentora de experiência na sua área de especialização possuindo natureza singular os serviços, os quais serão realizados por pessoa jurídica de notória especialização, haja vista a vasta documentação comprobatória de capacidade técnica do proponente e dos profissionais que a integram.

Os autos foram instruídos com Ofício da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e com o Termo de Referência com a devida justificativa, a proposta e com toda a documentação comprobatória.

3 - DO MÉRITO

Com efeito, ao art. 25, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos autoriza a contratação direta em face de inexigibilidade de licitação, sem a realização de certame:

“(...) para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização (...)”.

O artigo 13 da Lei 8.666/93 aduz que:

“Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos, relativos a:

- I - Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;**
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;**
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributarias;**
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;**
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**
- VI - treinamento e aperfeiçoamento;**
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico”. (Grifos nossos)**

A preocupação do agente público, no entanto, deve exigir um maior cuidado no atendimento dos requisitos legais, instruindo os autos administrativos com elementos suficientes para legitimar a contratação direta, em especial documentação que comprove o devido grau de especialização na área de atuação contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

3

Desta forma, a contratação poderá ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 25, inciso II c/c com art. 13, incisos I a III, ambos da Lei 8.666/93, onde foram acostados ao procedimento documentos que comprovam que a contratada tem notória especialização como se observa de atestado de capacidade técnica e documentos outros que demonstram o grau de especialização profissional, mormente na aérea contratada com o mesmo objeto da contratação e também desenvolvendo trabalhos, cujas contratações foram realizadas por ente público, além de ser evidente a natureza singular dos serviços que não são comuns no mercado e o preço proposto considerando a qualificação do profissional antes citado, sem perder de vista que os documentos de regularidade jurídica e fiscal também foram acostados.

4 - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, não há óbice à contratação direta do profissional **SHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP**, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação. E assim, tendo em vista o que consta dos autos do procedimento licitatório apresentado pelo setor competente e as peculiaridades verificadas e acima relatadas, o procedimento licitatório merece prosseguir e ser finalizado sob a forma de Inexigibilidade de Licitação, determinada em função do disposto no art. 25, inciso II e § 1º c/c 13, incisos I a III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, o que submeto a apreciação do Gestor a quem compete homologar o procedimento se assim o entender. S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 09 de janeiro de 2023.

Valter Luiz Sant'Ana, Adv.
Consultor Jurídico
OAB/BA nº 8.666



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia(BA), 09 de janeiro de 2023.

De GABINETE DO PREFEITO
Para SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DES. URBANO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

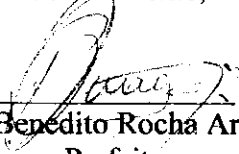
Senhor Secretário,

Conforme solicitado e justificado pela Secretaria de Infraestrutura, quanto à Contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria de engenharia civil para acompanhamento e apoio técnico de projetos, convênios federais e estaduais e alimentação dos sistemas SICONV, SIMEC e SISMOB, (cadastramento de licitações, obras evolução de projetos e orçamentos para licitação - SINAP, SICRO e outros) e junto aos órgãos concedentes e avaliação de imóveis com vistoria técnica e emissão de laudos, AUTORIZO a contratação solicitada, que deverá ser diretamente, devendo a contratação ocorrer conforme abaixo:

- a) Contratado: **SHA ENGENHEIRA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.177.549/0001-70, com sede na Rua da Coronel Martiniano Limitada, nº 344, bairro Morada da Lua, Barreiras/BA.
- b) Objeto do Contrato: Contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria de engenharia civil para acompanhamento e apoio técnico de projetos, convênios federais e estaduais e alimentação dos sistemas SICONV, SIMEC e SISMOB, (cadastramento de licitações, obras evolução de projetos e orçamentos para licitação - SINAP, SICRO e outros) e junto aos órgãos concedentes e avaliação de imóveis com vistoria técnica e emissão de laudos.
- c) Valor e Forma de Pagamento: Valor total de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil e oitocentos reais), a ser pago até 30 dias após a prestação do serviço.
- d) Período: 09 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.
- e) Justificativa: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso I e II, ambos da Lei nº 8.666/93.

Devendo a Secretaria de Infraestrutura acompanhar a prestação dos serviços ora autorizados de modo a satisfazer integralmente todos os interesses desta Administração Pública de Santa Rita de Cássia, trazendo ao Gabinete do Prefeito eventuais óbices. Nestes termos ADJUDICO ao favorecido acima o objeto do presente Processo e HOMOLOGO todos os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação no presente Processo.

Cordialmente,



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito



INEXIGIBILIDADE



ESTADO DA BAHIA
REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023.
CONTRATANTE: Prefeitura de Santa Rita de Cássia. **CONTRATADO:** SHA ENGENHEIRA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 40.177.549.0001-70. **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria de engenharia civil para acompanhamento e apoio técnico de projetos, convênios federais e estaduais e alimentação dos sistemas SICONV, SIMEC e SISMOB, (cadastramento de licitações, obras evolução de projetos e orçamentos para licitação - SINAP, SICRO e outros) e junto aos órgãos concedentes e avaliação de imóveis com vistoria técnica e emissão de laudos ; **VALOR GLOBAL:** R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais). **JUSTIFICATIVA:** Fundamentado no Caput Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso I e II, ambos da lei 8.666/93. **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente ratificação da inexigibilidade de licitação. Santa Rita de Cássia/BA, 09 de janeiro de 2023. José Benedito Rocha Aragão-Prefeito.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

CONTRATO N.º 006/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SHA ENGENHEIRA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA**, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.15000, inscrita no CNPJ N.º **13.880.711/0001-40**, representado pelo Excelentíssimo Prefeito de Santa Rita de Cássia **Sr. José Benedito Rocha Aragão**, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49 e do outro **SHA ENGENHEIRA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.177.549/0001-70, com sede na Rua da Coronei Martiniano Limitada, nº 344, bairro Morada da Lua, Barreiras/BA, neste ato representado pelo senhor: **Vitor Barreto Galvão**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 002.001.925-40, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustados o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO – Contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria de engenharia civil para acompanhamento e apoio técnico de projetos, convênios federais e estaduais e alimentação dos sistemas SICONV, SIMEC e SISMOB, (cadastramento de licitações, obras evolução de projetos e orçamentos para licitação - SINAP, SICRO e outros) e junto aos órgãos concedentes e avaliação de imóveis com vistoria técnica e emissão de laudos, a saber:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	<ul style="list-style-type: none">• Acompanhamento de projetos e convênios federais e estaduais.• Alimentar sistema do SICONV, SIMEC E SISMOB.• Cadastrar licitações, obras e orçamento para licitação – SINAP, SICRO.	Meses	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00



ESTADO DA BAHIA
REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

02	• Vistoria e Avaliação de imóveis	Unidade	40	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00
Valor Total: Sessenta e dois mil reais					R\$ 62.000,00

Cláusula Segunda – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- **Unidade:** 02.10.000 - Sec. Mun. de Obras, Infraest. E Des. Urbano
- **Atividade:** 15.451.10.2.041- Gestão das Atividades da Secretaria Mun. de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
- **Elemento de despesa:** 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte:** 1 500 - Recurso não Vinculados

Cláusula Terceira – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor total do presente Contrato é de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

§ 1º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após os serviços serem prestados, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano as Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em nome do Prefeitura Municipal Santa Rita de Cássia, CNPJ sob o nº 13.880.711/0001-40, com sede na Travessa Professora Helena, s/nº, bairro centro, Santa Rita de Cássia(BA).

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Cláusula Quarta – DOS PRAZOS - O presente Contrato terá prazo vigente de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

4.1 - Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

4.2 - As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Clausula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO - A fiscalização será feita conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, a Sra. Evemar Reinaldo Aragão, conforme Portaria nº 179, de 04/01/2022.

Cláusula Sexta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Prestar o serviço dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 6.1 - Prestar o serviço mantendo todas as condições de qualidade originais;
- 6.2 - Atender prontamente as Ordens de serviços do item, expedindo a competente nota de prestação de serviços.
- 6.3 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do serviço.
- 6.4 Manter a Regularidade Fiscal da empresa durante toda a vigência do presente Contrato.

Cláusula Sétima – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos nos serviços contratados;

- a) Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia/BA, para reparação desses danos ou prejuízos;
- b) Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;
- c) Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas e apresentadas na data da apresentação da proposta.
- d) Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Contratante os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que a caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- e) O Contratado é o único responsável pela procedência dos serviços que vier prestar.

Clausula Oitava - PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO DO CONTRATADO – Conforme Art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de inadimplemento por parte do contratado, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- a) Para infrações de pequena relevância – Advertência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

b) Para infrações de média relevância – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro contrato;

c) Para infrações de grande relevância – Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:

- 1 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
- 2 – Rescisão unilateral do contrato derivado da presente licitação;
- 3 – Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 02 (dois) anos,
- 4 – Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) Ocorrendo atrasos no serviço do objeto contratados com base na presente licitação, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:

- 1 – atraso de 01 (um) a 05 (cinco) dias no serviço do objeto – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;
- 2 – atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias no serviço do objeto – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;
- 3 – atraso superiores a 10 (dez) dias no serviço do objeto- poderão ensejar a rescisão do futuro contrato, com as cominações previstas neste Edital.

§ 1º – O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contrato, eventualmente existente.

§ 2º- O valor das multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;



ESTADO DA BAHIA
REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

- b) a paralisação dos serviços contratados, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia(BA);
- c) a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia(BA);
- d) o descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- g) a supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a suspensão do serviço do objeto por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- i) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

Cláusula Nona – PUBLICAÇÃO – O Município de Santa Rita de Cássia(BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia(BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.


Cláusula Décima Primeira – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme

Santa Rita de Cássia/BA, 09 de janeiro 2023




JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito
CONTRATANTE



SHA ENGENHEIRA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME
CNPJ: 40.177.549/0001-70
Vitor Barreto Galvão
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª



CPF: 054.442.155 - 86

2ª



CPF: 053.264.718 54



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

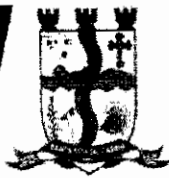
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023 – INEXIGIBILIDADE N.º 003/2023

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº. 006/2023- Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a SHA ENGENHEIRA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 40.177.549/0001-70; Objeto: Contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria de engenharia civil para acompanhamento e apoio técnico de projetos, convênios federais e estaduais e alimentação dos sistemas SICONV, SIMEC e SISMOB, (cadastramento de licitações, obras evolução de projetos e orçamentos para licitação - SINAP, SICRO e outros) e junto aos órgãos concedentes e avaliação de imóveis com vistoria técnica e emissão de laudos; Valor total: R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais); Vigência do Contrato: 09/01/2023 à 31/12/2023; Fonte de Recursos: Fonte: 1 500 0000 – Recursos não Vinculados de Impostos; Data do Contrato: 09/01/2023; Assinam: José Benedito Rocha Aragão pelo Município e Vitor Barreto Galvão, pela contratada.

Santa Rita de Cássia (BA), 09 de janeiro de 2023.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito



Travessa Professora Helma, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

I - Aline Santos Barbosa, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - Thayane Augusto da Silva Reis, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Evemar Reinaldo Aragão, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:

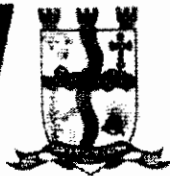


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade.
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.830.711/0001-40

Endereço: Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

10 – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11 – Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

12 – Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

13 – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

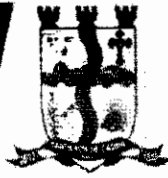
14 – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

15 – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16 – Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

17 – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

18 – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

19 – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 – Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 – Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 – Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 – Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 – Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 – Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 – Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Município: Professora Héliana, 571 - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

27 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

28 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

30 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal